

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88/2019

CRIA O MOVIMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO
"IMPOSTO DE RENDA DO BEM". **PARECER**
PELA JURIDICIDADE COM EMENDA
MODIFICATIVA.

A formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo. O Legislador, portanto, notadamente quando estiver respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados.

AUTOR: Dep. Wilson Filho

RELATOR: Dep. Felipe Leitão. Substituído, na reunião, pelo Dep. Tovar Correia Lima.

P A R E C E R Nº 638/2019

I - RELATÓRIO

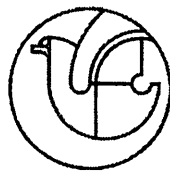
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Resolução nº 88/2019**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Wilson Filho*, o qual **CRIA O MOVIMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO IMPOSTO DE RENDA DO BEM**

A matéria constou no expediente do dia 18 de junho de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado *Wilson Filho* é interessante, pois estabelece campanha de conscientização popular no âmbito da Assembleia Legislativa.

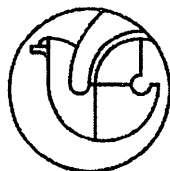
Cabe a esta Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

As **políticas públicas** de iniciativa parlamentar deverão obedecer os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como se ater a estabelecer diretrizes gerais para sua instalação, de sorte que apresentamos **emenda modificativa** para adaptar esta proposição às premissas indicadas.

Assim, no que se refere à **iniciativa**, entendo que a presente propositura, com a adoção da **emenda** apresentada, **não** viola a iniciativa privativa da Mesa Diretora, pois apenas estabelece diretrizes gerais para a instalação de campanha de conscientização popular.

É preciso levar-se em consideração que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo. O Legislador, portanto, **notadamente quando estiver respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade**, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados.

Ademais, temos que a proposição **possui juridicidade**, por ser de competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, no art. 23, X da CF, promover a integração social dos setores desfavorecidos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Ainda, no que diz respeito à **constitucionalidade**, as matérias referentes à *proteção e defesa da saúde*, estão alocadas na **competência legislativa concorrente do Estado**, conforme disposto no art. 24, XII da Constituição Federal, bem como no art. 7º, §2º, XV da Constituição Estadual.

Ainda, no que diz respeito à **constitucionalidade material**, conforme disposto no art. 3º, I da Constituição Federal, é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, **o que entendemos estar sendo buscado através da instituição das diretrizes gerais previstas nesta proposição.**

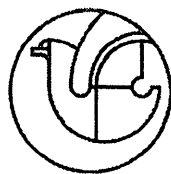
Nestas condições, opino, seguramente, pela **JURIDICIDADE** do **Projeto de Resolução nº 88/2019**, nos termos da **EMENDA MODIFICATIVA** apresentada.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2019.

DEP. FELIPE LEITÃO

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **JURIDICIDADE** do **Projeto de Resolução nº 88/2019**, nos termos da **EMENDA MODIFICATIVA** apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2019.

X *Pollyanna Dutra*
DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente

X *Júnior Araújo*
DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

30 9 19

X *TOVAR*
DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

X *Camila Toscano*
DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

X *Ricardo Barbosa*
DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

X *Edmilson Soares*
DEP. EDMILSON SOARES
Membro

¹ Parecer elaborado com o assessoramento institucional do Consultor Legislativo Humberto Carlos do Amaral Gurgel Filho, matrícula 290.862-0.